

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição 2024 (Mandato Autárquico 2021-2025)

I. Introdução

O n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), reconhece às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.

O Estatuto do Direito de Oposição é regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (artigo 4.º), de consulta prévia (artigo 5.º), de participação (artigo 6.º) e de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (artigo 8.º).

II. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, desde que não assumam responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No caso da Freguesia de Alvalade são titulares do direito de oposição, no mandato autárquico 2021-2025, o Partido Socialista (PS), a Coligação Democrática Unitária (CDU), o Bloco de Esquerda (BE), a Iniciativa Liberal (IL), o Mudar Alvalade e o Chega.

III. Direito à informação

De harmonia com o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, regular e diretamente e em prazo razoável, pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

No ano de 2024, no que se refere ao mandato autárquico 2021-2025, e que teve início a 20 de outubro de 2021, deram entrada na Junta de Freguesia de Alvalade os seguintes pedidos de informação, dirigido pelos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia:

- Protesto apresentado pelos eleitos da CDU em 08.10.2024
“Contra o tratamento desigual dos eleitos da Assembleia de Freguesia”;
A resposta tinha sido dada pelo Executivo, e nomeadamente, pelo Presidente na Assembleia de Freguesia.
- Pedido de esclarecimento pelos eleitos pela CDU, em 29.11.2024;
“O que se passa com o apoio aos trabalhadores sinistrados?”;
O esclarecimento foi dado diretamente pelo Presidente por meio de comunicação eletrónica em 02.12.2024.

IV. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm ainda o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, todos os partidos identificados no Ponto II foram convocados a 30.11.2024, por e-mail, para reunir com a Junta de Freguesia de Alvalade a 08.11.2024, tendo sido enviados os documentos previsionais (Receita, Despesa e PPI) a 04.11.2024. As reuniões foram realizadas de acordo com as datas seguintes:

- Mudar Alvalade - 08.11.2024;
- CDU - 08.11.2024;
- PS - 08.11.2024;
- IL - 13.11.2024.
- BE - 15.11.2024;
- CHEGA - 27.11.2024;

V. Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm ainda, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido foi prática regular e institucional da Junta de Freguesia de convidar os eleitos na Assembleia de Freguesia, bem como, antigos Presidentes da Junta Freguesia, para todos os eventos institucionais e culturais, promovidos pela Junta de Freguesia ou com a participação desta em parceria com outras instituições.

VI. Direito de depor

No ano de 2024, no que concerne ao mandato autárquico 2021-2025, manteve-se o funcionamento regular das comissões empossadas no decurso do ano de 2022, para o acompanhamento da atividade do executivo e para a eventual realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O Presidente,

(Miguel Tomás Cabral Gonçalves)